

## “PARLAMENTO TEM MEDO DO POVO”

O Presidente do PSD lamenta a rejeição, no Parlamento, de duas propostas do PSD para credibilizar a casa da democracia, uma que consistia em criar o Conselho de Transparência e Estatuto dos Deputados, a outra, que permitiria a participação obrigatória de pessoas da sociedade civil nas Comissões Parlamentares de Inquérito



pág. 4

**PSD**

“COESÃO TERRITORIAL ENTRE REGIÕES” DEVE SER UMA PRIORIDADE

Carlos Peixoto exorta o Governo a combater “as desigualdades graves que existem no que diz respeito ao desenvolvimento regional e à ocupação territorial”



pág. 5

**PSD**

JOSÉ MANUEL FERNANDES NOMEADO RELATOR DO FUNDO DA UE PARA AS EMPRESAS

O eurodeputado do PSD foi nomeado relator para o novo instrumento financeiro da União Europeia (UE) de 300 mil milhões de euros, criado para recapitalizar empresas afetadas pela covid-19



pág. 12

**REGIONAIS**

PSD/AÇORES QUESTIONA GOVERNO REGIONAL SOBRE DÍVIDAS A BOMBEIROS

O PSD/Açores alerta para o atraso no pagamento de vencimentos aos bombeiros de Santa Cruz da Graciosa e das Velas e questionou o executivo açoriano sobre as dívidas da SATA a estas corporações

**JOSÉ CANCELA MOURA**  
Diretor do "Povo Livre"

## A ESMOLA

Há quem pense que todos os advogados auferem vencimentos principescos. Mas a realidade é muito diferente. A classe também sofreu o impacto do confinamento, da redução de atividade, da perda de clientes e da redução de rendimentos.

No dia 30 de junho, foi publicada a portaria que decreta o aumento de oito cêntimos, repito, oito cêntimos, da unidade de referência utilizada para o cálculo das remunerações dos advogados, que trabalham no âmbito do Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais. Portanto, oito cêntimos é o que o Governo considera justo para atualizar a tabela dos honorários dos advogados oficiosos, pagos pelo Estado, para defender os cidadãos sem recursos, ainda por cima em contexto de crise.

Ainda por cima este valor não era atualizado desde 2009. Mas se era para dar esta esmola, por aumento, mais valia estarem quietos. E, como lembrou o bastonário da Ordem dos Advogados, "as extraordinárias afirmações que constam do preâmbulo" do diploma, parecem indiciar que, com esta atualização, os advogados vão passar a viver melhor. Viver melhor, com mais oito cêntimos?

O Governo sublinha, na portaria, "a irrecusável natureza de direitos legalmente conformados" que "determina que o acesso ao direito constitui uma responsabilidade do Estado, que deve garantir uma adequada compensação aos profissionais que participem no respetivo sistema, garantia que, todavia, por se tratar de direitos prestacionalmente dependentes, não pode desvincular-se, em absoluto, das condições sociais concretas, designadamente económicas, do país". Tão claro que não precisa de mais nenhum comentário.

Já sabíamos que a ministra da Justiça, que é magistrada, tem uma predileção pelas magistraturas. Só para que conste, recordo que os juizes registaram um aumento na remuneração base média mensal de 19,5%, entre 2011 e 2019 – o ganho médio mensal foi de 21,1%, ou seja, mais de mil euros. No ano passado, os aumentos dos juizes conselheiros, em termos absolutos, foram na ordem dos 600 a 700 euros.

Até na questão da carreira, em toda a administração pública, o Governo mostra um desprezo pelas demais classes forenses e profissionais. Por exemplo, um professor no topo da carreira conseguirá alcançar um valor máximo de vencimento equivalente ao que auferem um juiz estagiário. Uma total "falta de sentido de Estado", como qualificou Rui Rio, há um ano. Para os advogados, a situação é delicada, porque nem todos integram grandes sociedades ou trabalham em grandes escritórios. Por isso, muitos dos 33 mil advogados que exercem em Portugal estarão a passar por dificuldades na atual crise.

Andará bem a Ordem dos Advogados se, como anunciou o bastonário, impugnar a referida portaria, porque de facto esta espécie de aumento constitui uma afronta ao trabalho dos advogados oficiosos.

Os advogados, e em particular aqueles que assumem os mandatos oficiosos, estão a ser tratatados ou tratados como se fossem agentes forenses da segunda divisão do sistema judicial. Do Governo podíamos esperar de tudo, mas o que não contávamos era que, a ministra da Justiça, que também é uma agente da justiça, demonstrasse tamanho desrespeito por uma classe que será tão nobre quanto a dignidade de tratamento que o Governo lhe conferir. E não ficava mal que o Governo, num ato de contrição, reconhecesse este erro clamoroso e procedesse à alteração da portaria, no sentido de atualizar os honorários destes advogados, de forma verdadeiramente justa e equilibrada.

# "PARLAMENTO



# O TEM MEDO DO POVO”



Rui Rio considera que o Parlamento continua “fechado sobre si próprio e tem medo do povo”. Em declarações à imprensa, esta sexta-feira, o Presidente do PSD lamenta a rejeição de duas propostas do PSD para credibilizar a casa da democracia, uma que consistia em criar o Conselho de Transparência e Estatuto dos Deputados, a outra, que permitiria a participação obrigatória de pessoas da sociedade civil nas Comissões Parlamentares de Inquérito.

Rui Rio entende que o Parlamento carece de “transformações reais e fundamentais”, mas os partidos rejeitaram estas iniciativas do PSD, porque “não querem fazer reforma nenhuma, querem apenas fazer algumas coisas para que tudo possa continuar na mesma”. “Fa-

zer pequenas alterações para parecer que se faz e ficar tudo na mesma, comigo não contam. Com moderação, ninguém quer uma revolução”, declarou.

O Presidente do PSD insiste que é “preciso arejar os corredores” do Parlamento, onde apenas circulam “pessoas fechadas na política”, que “têm dificuldade em entender” estas soluções, mas “lá fora as pessoas com certeza que estão a perceber perfeitamente” o que está em causa.

“Isto mostra que o Parlamento se mantém fechado sobre si próprio e tem medo do povo, não quer que aqui haja qualquer espécie de participação”, expressou.

Sobre a alteração ao direito de petição, Rui Rio diz que

é tudo uma questão de “equilíbrio e sensatez” e que a mudança do número de assinaturas reflete “o avanço tecnológico”. “Se conseguir cinco mil assinaturas, tem o debate no Parlamento em sede de comissão. Para querer ter a nobreza do debate em plenário, [carece de] 15 mil assinaturas”, precisou.

Num comentário às reuniões do Infarmed sobre a evolução da covid-19 em Portugal, o líder do PSD reafirma que “o modelo deve ser ajustado”, com reuniões que “não precisam de ser tão frequentes”, mas devem “mais objetivas e mais curtas, e aí aumentaria naturalmente a utilidade”.



CARLOS PEIXOTO

## “COESÃO TERRITORIAL ENTRE REGIÕES” DEVE SER UMA PRIORIDADE

Carlos Peixoto exorta o Governo que “aplique cá dentro aquilo que diz lá fora”. O vice-Presidente do grupo parlamentar do PSD referia-se à “coesão entre regiões” em Portugal, em comparação com o discurso político de pedir “solidariedade à Europa”. O objetivo, adianta o deputado, é combater “as desigualdades graves que existem no que diz respeito ao desenvolvimento regional e à ocupação territorial”.

As distritais do PSD, que estiveram, dia 8 de julho, numa reunião na sede nacional, em Lisboa, defendem que “deve haver uma verba específica para a coesão territorial nacional”, a definir pelo Governo depois de traçar um “plano operacional para o desenvolvimento do interior”. “Estamos a exortar o Governo para que, no plano que enviar para Bruxelas obrigatoriamente nos próximos dois meses, coloque nesse plano um pilar exclusivo de gestão autónoma, que não compita nem concorra com outros fundos e com outros pilares, só relativo à coesão territorial”, afirmou Carlos Peixoto.

Os dirigentes do PSD apelam ao Primeiro-Ministro que eleja “como prioritária” esta dotação específica, que deve ser canalizada para o desenvolvimento do interior do país, porque “o Orçamento do Estado, só por si, não resolve problemas da interioridade”.

Nesse sentido, defendem que o Estado eleja como prioridade as infraestruturas, a modernização “do IP3, da ferrovia, de outros investimentos estruturantes” e a redução as portagens no interior.

O PSD insta igualmente o Governo a incluir nesse plano “medidas que se dirijam à economia, à fixação de empresas e à revitalização do tecido económico do interior”, que atraiam jovens para aquela zona do País, e



também à “deslocalização de serviços públicos”, à agenda digital e ao ambiente.

O deputado defende ainda medidas para a economia, a fixação de empresas e a revitalização do tecido económico do interior – a descida do IRC e do IRS –, assim como medidas para a educação e o ensino superior, para atenuar “o desequilíbrio” de estudantes entre o in-

terior e o litoral.

Para Carlos Peixoto, existe a oportunidade de transformar a pandemia numa “oportunidade que pode ser histórica”. “Ou é agora ou vai ser tarde demais”, vincou, acrescentando que este desafio já foi lançado à ministra da Coesão Territorial e à comissária europeia com a pasta da Coesão e Reformas, Elisa Ferreira.

# JOSÉ MANUEL FERNANDES NOMEADO RELATOR DO FUNDO DA UE PARA AS EMPRESAS



José Manuel Fernandes, eurodeputado do PSD, foi nomeado, dia 9, relator para o novo instrumento financeiro da União Europeia (UE) de 300 mil milhões de euros, criado para recapitalizar empresas afetadas pela covid-19 e quer ter verbas disponíveis em outubro, para atenuar “urgentemente as consequências socioeconómicas da pandemia”.

José Manuel Fernandes terá a cargo a elaboração da posição do Parlamento Europeu (PE) sobre o Instrumento de Apoio à Solvabilidade, cuja criação se destina a recapitalizar empresas viáveis que se encontram em dificuldade financeira devido ao impacto da pandemia do novo coronavírus.

O instrumento financeiro pretende mobilizar 300 mil milhões de euros, para salvar empresas e empregos, e o eurodeputado indicou, em comunicado, que tenciona conseguir que seja votado na sessão plenária de setembro.

O eurodeputado português quer que estes fundos cheguem “efetivamente às PME”. Para isso, propõe o reforço do apoio técnico para a elaboração das candidaturas. Recorde-se que muitas empresas europeias estão já a enfrentar problemas de solvência devido à crise, que vão agravar-se caso se mantenham as medidas de distanciamento social e as restrições às atividades económicas.

“É necessário que esteja rapidamente disponível para que se possa salvar o maior número possível de empresas e empregos”, defendeu José Manuel Fernandes, que se comprometeu com um trabalho intenso no PE este mês e em agosto, para que em setembro a proposta seja votada em plenário.

O eurodeputado apelou ainda a um empenho ao mesmo nível do Conselho da União Europeia para que as negociações entre as duas instituições possam ser realizadas logo após o voto no PE, “permitindo que o apoio às empresas esteja disponível já em outubro”.

O Instrumento de Apoio à Solvabilidade integra o pacote global de medidas proposto

pela Comissão Europeia para a recuperação da economia da UE, face ao impacto da covid-19.

O eurodeputado português defendeu ainda que os 300 mil milhões de euros previstos poderão ser uma verba insuficiente para apoiar as empresas, uma vez que “as previsões da situação económica estão continuamente a agravar-se”.

De acordo com estimativas da Comissão Europeia, o impacto direto da pandemia sobre os capitais próprios das empresas poderá ser na ordem dos 720 mil milhões de euros em 2020, valor que poderá agravar-se para 1,2 mil milhões no caso de virem a ocorrer previsões mais negativas de uma queda de 15,5% do PIB.

**CONFERÊNCIA ONLINE**  
ZOOM @ WEBINAR | LIVE FACEBOOK PSD

**QUINTA-FEIRA | 16 DE JULHO | 21H00**

**“AS AUTARQUIAS E O PORTUGAL 2030”**

**José Manuel Fernandes**  
Eurodeputado

**Helder Sousa Silva**  
Presidente das Autoridades Sociais Democráticas

Logos: ASD, PSD PRIMEIRO PORTUGAL

# COMISSÃO POLÍTICA DO PSD APROVA ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO FINANCEIRO

No passado dia 9 de julho, a Comissão Política Nacional do PSD aprovou duas importantes alterações ao Regulamento Financeiro do partido.

No âmbito da reestruturação dos recursos humanos do PSD, iniciada em março de 2020, com a constituição de uma Comissão de trabalho, foi levado a cabo um estudo realizado com a Deloitte que visou analisar e definir as funções de cada trabalhador, introduzir maior equidade salarial e instituir uma política retributiva para o presente e o futuro que perspetive a posição funcional de cada trabalhador. Durante muitos anos persistiram diferenças salariais, por exemplo, dentro quer do PSD, quer do Grupo Parlamentar do PSD, que de forma geral se tentou solucionar, salvaguardando-se os diferentes regimes legais existentes.

No Regulamento Financeiro, no seguimento destas mudanças, foi instituída uma Comissão de Vencimentos e Contratação. Esta Comissão tem como propósito “emitir parecer vinculativo sobre a contratação de recursos humanos, sobre promoções ou progressões e sobre a política salarial do PSD ou do Grupo Parlamentar, no respeito pelo estatuto jurídico de cada entidade e das disposições legais aplicáveis”. A Comissão é integrada por três elementos, a saber, o Secretário-Geral do PSD, um membro do Grupo Parlamentar e um membro nomeado pela Comissão Política Nacional.

Na mesma reunião foi inserido o artigo 36.º que visa trazer mais transparência nas relações internas do partido, evitando o conflito de interesses quando se adjudica o fornecimento de um bem ou a contratação de um serviço. Assim, um dirigente não poderá, por exemplo, comprar bens ou contratar serviços para o PSD a uma empresa que lhe pertence. O regime regulamentar introduzido abrange dirigentes de qualquer estrutura descentralizada, autónoma ou especial do Partido, os mandatários financeiros em campanhas eleitorais ou diretores de campanha e os membros de órgãos nacionais.

Poderá consultar o novo Regulamento Financeiro no final da presente edição do “Povo Livre”.

## Acompanhe-nos no dia-a-dia...



**Conferências de Imprensa,  
Transmissões em direto,  
Discursos e intervenções políticas**



**Entrevistas, Opinião, História,  
Iniciativas**



**O dia-a-dia da atividade  
do PSD**



**Noticiário semanal todas  
as sextas-feiras**

# UMA “OFENSA BRUTAL” PORTARIA QUE PREVÊ AUMENTO DE OITO CÊNTIMOS PARA ADVOGADOS

O PSD voltou a criticar a portaria do Governo que atualiza os honorários dos advogados oito cêntimos, sem retroativos, considerando-a “uma ofensa brutal” à consciência e prestígio dos advogados, classe que “está profundamente maltratada”.

O grupo parlamentar do PSD reuniu-se, na quinta-feira, na Assembleia da República, com o bastonário da Ordem dos Advogados, a pedido de Luís Menezes Leitão.

Carlos Peixoto, vice-Presidente do grupo parlamentar do PSD, afirmou que “a classe dos advogados está profundamente maltratada por este Governo”. “O senhor bastonário usou há bocadinho a expressão que considerava aviltante a proposta de aumento de oito cêntimos para os advogados com um preâmbulo na portaria que diz que é desta que os advogados vão passar a viver melhor. Eu considero que isto não é aviltante, é uma ofensa brutal à consciência dos advogados e ao seu prestígio que, de facto, têm vivido tempos difíceis, nomeadamente nesta pandemia”, frisou.

O deputado lamenta que uma iniciativa “que previa que os advogados tivessem [no âmbito da pandemia de covid-19] um apoio extraordinário equivalente aos apoios dados a profissionais que não descontassem para a Segurança Social”, foi rejeitada no Parlamento. “Os advogados ficaram sem esse apoio, o que significa que mais razões existem para nós estarmos atentos, vigilantes e sermos muito proativos no futuro para resolver problema estruturais da classe”, como por exemplo ao nível da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS), da “sua justa remuneração” ou relativos às custas



judiciais, que “têm um preço obscuro em muitos casos”.

O objetivo principal do PSD é então, segundo Carlos Peixoto, “remunerar os advogados justamente e equitativamente pelo trabalho que eles prestam”.

No início desta semana, os deputados sociais-demo-

cratas enviaram uma pergunta à ministra da Justiça, na qual consideravam que “esta portaria do Governo constitui uma afronta ao trabalho dos advogados oficiosos exercido em benefício dos cidadãos desprotegidos, revelando desconsideração em relação aos advogados em geral e aos que trabalham no sistema de acesso ao direito em particular”.

JOSÉ CANCELA MOURA

## “É IMPERATIVO DAR CONTINUIDADE À DESBUROCRATIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”



Cancela Moura, deputado do PSD, realça que “para o PSD é imperativo dar continuidade à desburocratização, à modernização e à digitalização da Administração Pública, de modo a dar uma resposta mais célere e eficaz aos cidadãos e às empresas.”

No debate da iniciativa que promove a simplificação de diversos procedimentos administrativos, incluindo das autarquias locais, e introduz alterações ao Código do Procedimento Administrativo, o social-democrata afirmou que o Governo simplificou tanto a iniciativa legislativa que a proposta de lei quase não era um diploma. “Se este diploma fosse um requerimento, os serviços teriam dificuldade em aceitá-lo, se fosse uma guia tributária, a repartição não a podia liquidar e se fosse uma petição no tribunal, merecia despacho de indeferimento liminar.”

De acordo com o social-democrata, não está em causa a bondade da simplificação de procedimentos, mas, depois de passado o confinamento, depois de reabrirem os serviços públicos, depois de retomada a normalidade possível dos serviços, “não se compreende qual é a razão desta emergência do Governo para, neste momento, substituir pareceres ou pronúncias obrigatórias por conferências procedimentais; substituir regimes de licenciamento por comunicações prévias; substituir decisões presenciais pela tramitação eletrónica de procedimentos.”

Cancela Moura sublinhou ainda que esta crise sanitária mostrou à evidência a necessidade de aumentar o contributo das novas tecnologias e das soluções digitais para simplificar

procedimentos. “Mas a adoção de uma solução tão precipitada quanto esta, para nos salvar da pandemia, terá de ser corrigida para não nos colocar num verdadeiro pandemónio”, alertou.

COVID-19

# PSD DEFENDE REUNIÕES EPIDEMIOLÓGICAS QUINZENAIS E TRANSMITIDAS PELO CANAL PARLAMENTO

Para substituir o “progressivo esgotamento do modelo de informação” das reuniões do Infarmed, o grupo do parlamentar do PSD requereu à Comissão de Saúde que delibere sobre a realização, “a partir do início da próxima sessão legislativa e com periodicidade quinzenal e duração indeterminada, reuniões subordinadas à temática da situação epidemiológica da covid-19 em Portugal”.

Num requerimento que deu entrada no Parlamento, o PSD considera que que é necessário “adotar, na nova fase que se avizinha, um novo modelo” que dê privilégio à “função parlamentar na defesa da saúde pública”.

Do ponto de vista da participação nesses encontros, os deputados social-democratas defendem que as reuniões tenham sempre “um representante do Ministério da Saúde”, “outro ou outros representantes governamentais, caso o Governo assim o entenda”, epidemiologistas de instituições públicas e privadas, “a indicar sob proposta da Direção-Geral da Saúde [DGS]”, e outros especialistas que a Comissão de Saúde entenda que deve ouvir.

Outra novidade da proposta do PSD passa pela transmissão de todas as reuniões realizadas neste âmbito através do Canal Parlamento (ARTV). “Acréscimo que o caráter não público das referidas sessões também contribuiu para uma indesejável falta de transparência da informação, a qual, ainda que involuntária, não só impede o exigível conhecimento público sobre a verdadeira situação epidemiológica da pandemia, como pode inclusivamente prejudicar a confiança dos portugueses na eficácia das medidas adotadas para o controlo da mesma”, justifica o PSD.



## O PSD DEFENDE:

*Realização a partir do início da próxima sessão legislativa e com periodicidade quinzenal e duração indeterminada, reuniões subordinadas à temática da situação epidemiológica da covid-19 em Portugal, nas quais participem:*

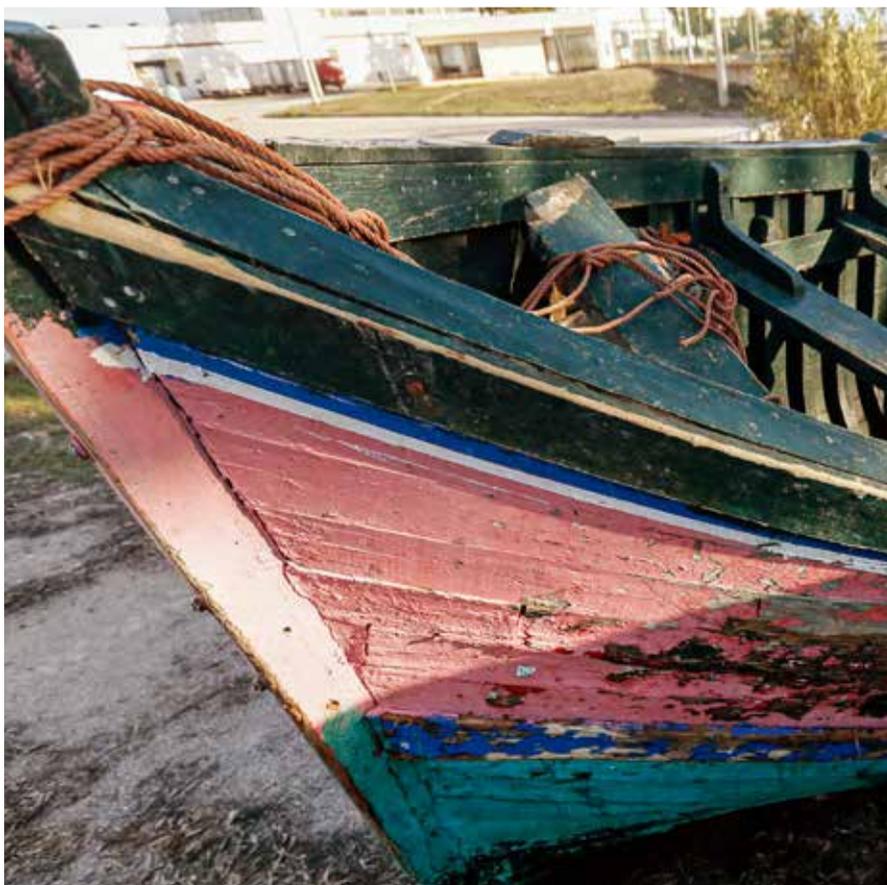
- a) Um representante do Ministério da Saúde;
- b) Outro ou outros representantes governamentais, caso o Governo assim o entenda;

c) *Epidemiologistas de instituições públicas e privadas, a indicar sob proposta da Direção-Geral da Saúde;*

d) *Outros especialistas que a Comissão de Saúde venha a deliberar ouvir.*

*Que todas as reuniões realizadas neste âmbito serão públicas e transmitidas através do Canal Parlamento (ARTV).*

# FLUXOS DE MIGRANTES NA COSTA ALGARVIA, PSD QUER OUVIR MAI



O PSD entregou um requerimento para ouvir o ministro da Administração Interna, no Parlamento, sobre o desembarque e interceção na costa algarvia de dezenas de jovens oriundos do Norte de África, sobretudo de Marrocos. Os deputados social-democratas pedem ainda explicações sobre a fuga para “paradeiro desconhecido” de jovens migrantes, alguns dos quais “têm escapado episodicamente das instalações em que se encontravam retidos”.

O PSD relembra que “os Serviços de Informações reforçaram a sua preocupação com o impacto em Portugal de redes de imigração ilegal que estão a operar a partir de Marrocos”, em contradição com as afirmações dos ministros da Administração Interna e do Ministro dos Negócios Estrangeiros, que estão a desvalorizar o problema.

“É encarado como especialmente preocupante para a segurança interna o aumento dos fluxos migratórios registados na rota do Mediterrâneo Ocidental face a anos anteriores”, refere o PSD, que cita o Relatório Anual de Segurança Interna de 2019.

“Aliás, logo após os primeiros casos que ocorreram em dezembro do ano passado, quando foram detetados oito jovens marroquinos na praia de Monte Gordo, o SIS tinha advertido as autoridades e o Governo para a possibilidade de se estar a testar uma nova rota. E para os serviços de informações, o acolhimento proporcionado a estes migrantes – os quais foram aconselhados a pedir asilo – podia ser um fator de atração para as redes criminosas de imigração ilegal que operam naquela região do norte de África”, sublinha.

Na terça-feira, foi divulgado que um grupo de seis pessoas se teria evadido de madrugada do Espaço Equiparado a Centro de Instalação Temporária do aeroporto de Faro, tendo, entretanto, as autoridades já localizado três delas, dois pela GNR e um pelo SEF.

“O Grupo Parlamentar do PSD considera que toda esta situação deve ser devidamente esclarecida”, conclui o requerimento.

# PSD APELA À UE PARA ENCONTRAR “SOLUÇÃO URGENTE” PARA CABO DELGADO



Os deputados do PSD apelam à União Europeia para que seja encontrada “uma solução internacional que permita a Moçambique enfrentar os ataques terroristas em Cabo Delgado”. O grupo parlamentar defende que sejam desenvolvidas, “com carácter de urgência, missões de cooperação humanitária”.

No projeto de resolução que deu entrada dia 13, os deputados social-democratas começam por sublinhar que “a luta contra o terrorismo e a prevenção do extremismo violento têm sido prioridades da União Europeia, em consonância com a Estratégia Mundial contra o Terrorismo e o Plano de Ação para Prevenir o Extremismo Violento, das Nações Unidas”.

Ora, a União Europeia, em meados de abril, referiu que “segue com apreensão o conseqüente agravamento da situação humanitária em Cabo Delgado, no norte de Moçambique, com uma crescente insegurança das populações locais e a rápida multiplicação do número de deslocados internos”.

O Norte de Moçambique enfrenta, desde 2017, ações terroristas de extremismo violento de grupos jihadistas. Trata-se, segundo o PSD, de um “território extremamente pobre, apesar de ter riquezas naturais enormes, nomeadamente reservas de gás natural que são as maiores de toda a África”.

A situação na província de Cabo Delgado tem sido varrida por “uma onda de terrorismo que acabou com a paz que existia em todas aquelas aldeias de diferentes credos”, que provocou mais de 1000 mortes, mais de 200.000 deslocados e meio milhão de afetados.

Perante a vontade manifestada pelo ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de querer que seja encontrada “uma solução internacional que permita a Moçambique enfrentar os ataques terroristas no norte do país”, para garantir a “defesa da integridade territorial, soberania e defesa das populações”, o PSD entende que é preciso passar das palavras aos atos: “Ora, não basta seguir apenas

com apreensão o agravamento da situação humanitária no norte de Moçambique. A comunidade internacional não pode alhear-se desta tragédia humanitária. A pandemia não pode ser desculpa para a União Europeia ou Portugal se desinteressarem da sorte de toda esta população do norte de Moçambique. (...) Os moçambicanos precisam dos portugueses, dos europeus, da comunidade internacional”, insistem.

O PSD lembra que a Política Comum de Segurança e Defesa é um instrumento da União Europeia destinado a enfrentar os desafios decorrentes de conflitos armados, instabilidade política, terrorismo, criminalidade organizada. “Através da Política Comum de Segurança e Defesa, a União destaca missões para preservar a paz, prevenir conflitos e reforçar a segurança internacional, de acordo com os princípios da Carta das Nações Unidas, apoiando iniciativas e atividades de luta contra o terrorismo no continente africano”, refere.

## O PSD RECOMENDA AO GOVERNO QUE:

- 1) *encete, com carácter de urgência, uma ação de sensibilização junto da União Europeia, no sentido de ser encontrada uma solução internacional que permita a Moçambique enfrentar os ataques terroristas em Cabo Delgado, tendo sempre em consideração o profundo respeito pela soberania daquele país;*
- 2) *exorte a União Europeia, através do Serviço Europeu para a Ação Externa, no sentido de serem preparadas, com urgência, missões de ajuda humanitária, com o objetivo de promover a paz através de apoio político e económico e de garantir a segurança participando, deste modo, na construção de uma solução de apoio internacional a Moçambique para defesa das suas populações, para defesa da sua integridade territorial, para defesa da sua soberania.*

# PSD DEFENDE GRUPO DE TRABALHO PARA ACOMPANHAMENTO DA REMOÇÃO DE AMIANTO

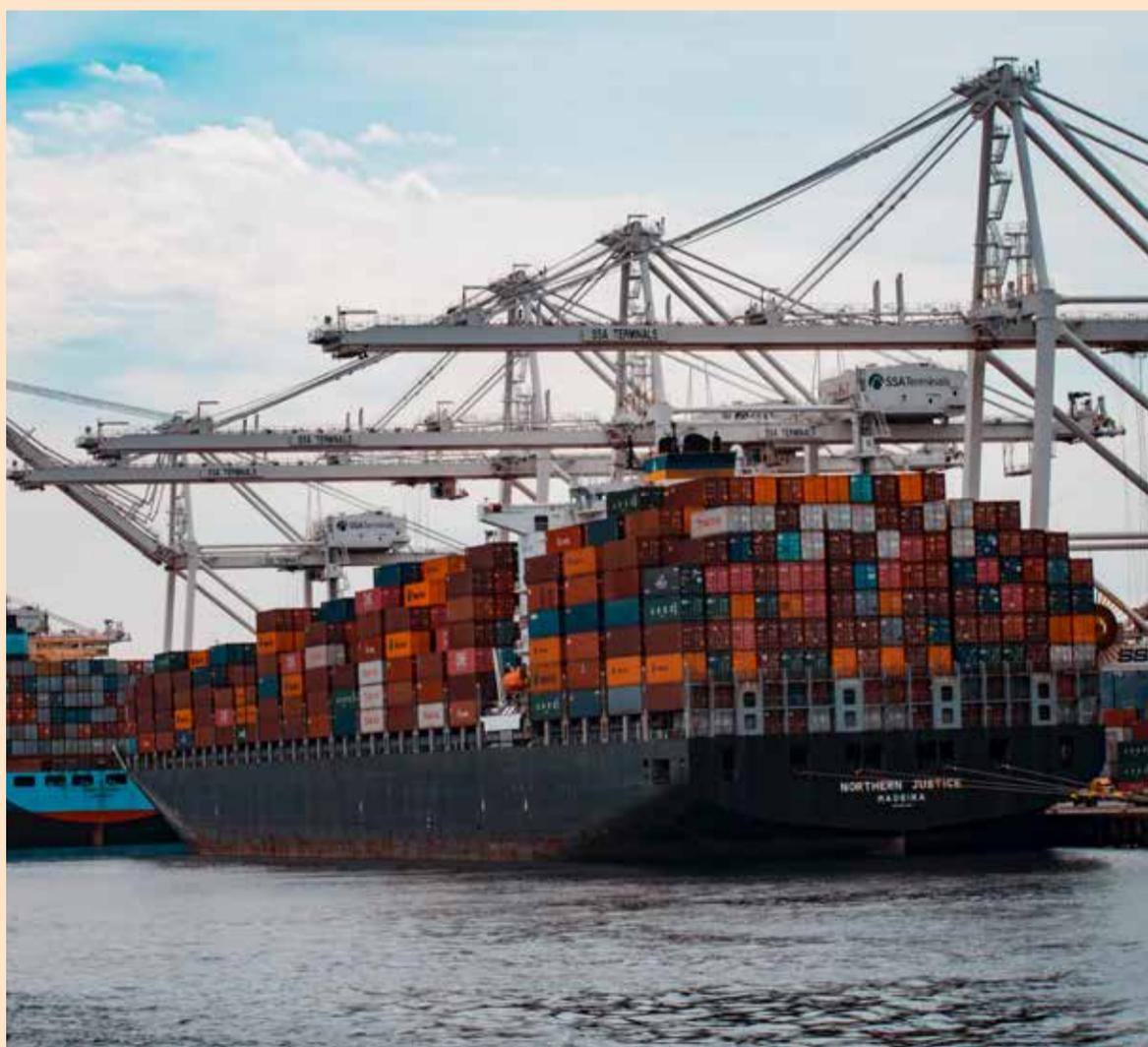
O PSD acaba de entregar um requerimento, no Parlamento, para que seja constituído um grupo de trabalho constituído por deputados da 11.ª Comissão (Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território) para acompanhamento, no plano nacional, do processo de remoção do amianto em edifícios onde se prestam serviços públicos, assim como das condições de deposição de resíduos de construção e demolição contendo fibras de amianto.

Os deputados social-democratas consideram que “a remoção de amianto em edifícios, instalações e equipamentos públicos e privados é um tema de interesse nacional com impacto no ambiente e, principalmente, na saúde pública”. Assim, “enquanto representantes eleitos pelos cidadãos, com a obrigação de defender os seus melhores interesses, os deputados do grupo parlamentar do PSD acreditam que é responsabilidade de todos os grupos parlamentares, representados na Assembleia da República, acompanhar e escrutinar o processo de remoção do amianto em edifícios onde se prestam serviços públicos e as condições de deposição de resíduos de construção e demolição contendo amianto”, sublinham.

Recorde-se que, depois de diversas diligências dos deputados do PSD, foi divulgada, esta quarta-feira, pelo Governo, a lista de edifícios, instalações e equipamentos onde se prestam serviços públicos e que contêm amianto.



## REVISÃO DO REGISTO INTERNACIONAL DE NAVIOS IRÁ FORTALECER “A COMPETITIVIDADE DA MADEIRA”



Os deputados do PSD/Madeira eleitos à Assembleia da República saudaram a aprovação, no Parlamento, esta sexta-feira, da revisão do Regime jurídico do Registo Internacional de Navios da Madeira (RINM – MAR).

“Esta é mais uma importante conquista da Madeira. Esta aprovação é um contributo decisivo para aumentar o crescimento do nosso Registo e a sua competitividade”, afirmou Sara Madruga da Costa, explicando que a alteração agora aprovada simplifica procedimentos e introduz especificidades na hipoteca, melhorias essas que permitirão um aumento exponencial dos registos.

“Desde a primeira hora que defendemos a importância desta revisão e é, por isso, que vemos esta aprovação, por uma larga maioria do Parlamento, com enorme satisfação, ainda que seja de registar, em sentido oposto, o profundo desconhecimento de alguns partidos em relação ao RINM-MAR, bem como a postura e a agenda anti-Madeira já conhecidas de outros”, referiu a deputada.

“Ao contrário do que disse o BE, o sucesso do Registo Internacional de Navios da Madeira está à vista de todos, já que o mesmo gera receita, cria emprego e aumenta o peso e o poder político do país”, argumentou a deputada, sublinhando que “mais registos e navios significa mais postos de trabalho, mais receita e mais tonelagem, sendo que, como é do conhecimento público, quanto maior for a tonelagem registada com a Bandeira Portuguesa, maior será o peso e o poder político em matéria de mar, a nível nacional, europeu e internacional, de Portugal”.

Sara Madruga da Costa elogia ainda a visão e a estratégia que têm vindo a ser seguidas pelo Governo Regional neste dossier. “O Governo Regional fez bem ao aproveitar as vantagens e as oportunidades do mar e o enorme potencial deste Registo, tendo em conta que a vocação marítima continua a ser um dos melhores ativos da Madeira e de Portugal”, concluiu.



## PSD/PAREDES PEDE DEMISSÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA POR TENTAR OCULTAR CASO DE “LEGIONELLA”

O PSD/Paredes pediu a demissão do presidente da câmara por ter, segundo os social-democratas, “tentado ocultar” a existência de ‘legionella’ na piscina municipal em Recarei, “mentindo à população”.

“Provavelmente a pensar na sua reeleição, [Alexandre Almeida] sugeriu ‘segredo de Estado’ aos funcionários da Piscina Municipal Rota dos Móveis em Recarei, tentando ocultar a presença da bactéria ‘legionella’ encontrada nas condutas das águas. A omissão deste facto poderia implicar problemas graves na saúde dos utentes”, lê-se num comunicado da concelhia social-democrata.

O PSD acentua que “Alexandre Almeida, presidente da Câmara de Paredes [PS], deve pedir a sua demissão de imediato”, por ter “demonstrado desonestidade intelectual ao ter mentido à população do concelho a quem jurou lealdade”.

A câmara socialista informou ter encerrado a piscina de Recarei a 3 de julho, depois de ter sido detetada uma contaminação por “legionella”, indicando que o equipamento municipal seria alvo de descontaminação.

O PSD recorda que a existência da bactéria só foi divulgada pela autarquia depois de os social-democratas terem emitido quarta-feira um comunicado a questionar o caso.



Citado no comunicado, o líder da Secção do PSD de Paredes, Ricardo Sousa, lamenta que Ao executivo municipal “possa ter colocado em perigo os utentes da Piscina Municipal Rota dos Móveis, sabendo que a ‘legionella’ é uma bactéria extremamente perigosa e que pode ter desfecho trágico, caso não seja detetada precocemente”.

Ricardo Sousa conclui que o presidente da câmara “não tem condições políticas nem morais para continuar à frente dos destinos do município”.

## PSD DE TORRES VEDRAS PEDE MAIS RECURSOS PARA AS AUTORIDADES DE SAÚDE PÚBLICA

Os vereadores do PSD na Câmara de Torres Vedras querem mais recursos humanos para a unidade local de saúde pública, alertando que há atrasos nos inquéritos epidemiológicos da covid-19 por falta de meios.

“Torres Vedras devia ter 20 pessoas para uma população de 80 mil habitantes e só existem três”, afirmou em conferência de imprensa o vereador Marco Henriques Claudino, após uma reunião de câmara, à porta fechada, que contou com a presença do delegado de saúde local.

Por falta de meios, as autoridades de saúde pública demoram em média “seis dias a identificar com quem esteve um caso positivo”, alertou o social-democrata.

Para o PSD, a unidade local de saúde pública devia ser reforçada com mais meios humanos, numa altura em que o concelho, no distrito de Lisboa, está a atravessar “uma segunda vaga de contágio, mais complexa do que a primeira”.

Na sequência do que foi reportado pela autoridade local de saúde pública, “existe transmissão comunitária” relacionada com vários contextos, desde contágio nos transportes públicos, contágio em ambiente familiar e no setor da construção civil.

# PSD/AÇORES QUESTIONA GOVERNO REGIONAL SOBRE DÍVIDAS A BOMBEIROS



O PSD/Açores alertou, dia 11, para o atraso no pagamento de vencimentos aos bombeiros de Santa Cruz da Graciosa e das Velas e questionou o executivo açoriano sobre as dívidas da companhia aérea regional SATA a estas corporações.

“O Governo Regional dos Açores não deveria ter deixado que isto acontecesse e é por isso diretamente responsável, por ter permitido a permanência de uma elevada dívida por parte de uma empresa por si tutelada às corporações de bombeiros”, lê-se num requerimento do PSD entregue na Assembleia Legislativa dos Açores.

Segundo os deputados social-democratas, foi noticiado no início de julho que “os bombeiros da Graciosa e das Velas (São Jorge) receberam o seu vencimento com atraso e não receberam o subsídio de férias, e que os bombeiros da Madalena do Pico receberam vencimento e subsídio de férias, mas a respetiva associação não conseguiu cumprir os seus compromissos ao nível da Segurança Social”.

Em causa estará, de acordo com os parlamentares do PSD, “uma dívida por parte da SATA a estas três corporações, apontada já como sendo superior a meio milhão de euros”, pelo serviço de prevenção de acidentes e incidentes, salvamento e luta contra incêndios, prestado nos aeroportos/aeródromos do Pico, São Jorge, Graciosa e Corvo.

Os social-democratas já tinham questionado o Governo Regional dos Açores sobre as dívidas da SATA às corporações de bombeiros, em novembro de 2019, tendo o executivo revelado, em janeiro de 2020, que as dívidas ascendiam a 220 mil euros.

Em março, o presidente do Sindicato Nacional de Bombeiros Profissionais (SNBP) disse que a SATA Gestão de Aeródromos se tinha comprometido a pagar um valor superior a 600 mil euros a estas três corporações e que os salários em atraso seriam regularizados “em breve”.

Passados oito meses do primeiro requerimento, os deputados do PSD consideram “absolutamente condenável” que as dívidas da SATA às associações humanitárias de bombeiros voluntários de Madalena, Velas e Graciosa se mantenham, “colocando em risco o pagamento atempado dos salários e subsídios de férias, ou o cumprimento de outras obrigações”.

“Tratando-se de uma empresa pública regional, as responsabilidades do Governo Regional dos Açores são inequívocas e diretas e o governo deveria ter atuado em conformidade com as suas responsabilidades”, frisam, no requerimento apresentado agora.

Também o presidente do PSD/Açores afirmou que as corporações de bombeiros continuam sem receber um apoio de emergência para fazer face às contingências resultantes da pandemia de covid-19, apesar de uma proposta nesse sentido ter sido aprovada no parlamento regional.

“Em 6 de maio, na Assembleia Legislativa dos Açores, foi aprovada por unanimidade uma resolução de autoria do PSD que recomenda ao Governo um apoio de emergência às associações humanitárias de bombeiros voluntários. Já passaram dois meses e esse apoio de emergência ainda

não foi efetivado”, afirmou José Manuel Bolieiro, após uma reunião com a direção da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Ponta Delgada.

No âmbito fiscal e contributivo, o PSD/Açores defende a avaliação da extensão às associações humanitárias de bombeiros voluntários do regime de diferimento de contribuições para a Segurança Social.

Os social-democratas recomendaram ainda que o Governo reforce as orientações a toda a administração pública e empresas públicas regionais para que “liquidem com a maior urgência as faturas emitidas” pelas associações humanitárias de bombeiros.

Os social-democratas recomendaram ainda que o Governo reforce as orientações a toda a administração pública e empresas públicas regionais para que “liquidem com a maior urgência as faturas emitidas” pelas associações humanitárias de bombeiros.



# POVO LIVRE

Director: Luis Álvaro Campos Ferreira

Periodicidade Semanal

Internet: www.psd.pt - E-Mail: povoivre@psd.pt

## XVI Governo Constitucional toma posse na Ajuda



### Primeira reunião do Conselho de Ministros

### Missa em memória de Sá Carneiro

Uma missa de recordação e homenagem ao antigo Primeiro-Ministro e fundador do PSD, Francisco Sá Carneiro, foi celebrada ao fim da tarde de segunda-feira, na Igreja de São João de Deus, dois dias depois da tomada de posse como chefe do XVI Governo Constitucional, de Pedro Santana Lopes, que foi seu colaborador muito próximo e devotado amigo.

Francisco Sá Carneiro nasceu no Porto a 19 de Julho de 1934 e morreu a 4 de Dezembro de 1980, num trágico acontecimento, que deixou enlutados Portugal e o "seu" PSD.

Sá Carneiro permanece vivo na memória dos que o conheceram e na memória colectiva do grande Partido que fundou e que sempre considerou o instrumento fundamental da luta para o progresso e o bem estar de Portugal e dos Portugueses.

**Edição n.º 1376 do "Povo Livre" | de 21 de julho de 2004.**

"XVI Governo Constitucional toma posse na Ajuda". No dia 17 de julho, decorria a cerimónia oficial de "investidura" do Primeiro-Ministro e dos ministros do XVI Governo.

**CONVOCATÓRIAS DO PSD****RECEÇÃO**

Terça-feira até 12h00  
 Para: Fax: 21 3973168  
 email: convocatorias@psd.pt

**SECÇÕES****CELORICO DE BASTO**

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais e do Regulamento Eleitoral do PSD, convoca-se a Assembleia da Secção de Celorico de Basto, para reunir no próximo dia 15 de agosto (Sábado) 2020, das 14H00 às 21H00, sita na Av. Dr. Sá Carneiro, Edifício Plaza II, Loja B, Celorico de Basto com a seguinte:

**ORDEM DE TRABALHOS**

1. Eleição da Comissão Política de Secção;
2. Eleição da Mesa da Assembleia de Secção.

Notas: As listas serão entregues ao Presidente da Mesa ou a quem o substitua até às 24H00 do terceiro dia anterior ao ato eleitoral.

**ESPOSENDE**

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais do PSD, convoca-se os militantes desta Secção, para reunirem no dia 5 de setembro (Sábado) de 2020, das 18H00 às 21H00, sita no Largo Dr. Fonseca Lima, nº 14-A, Esposende, com a seguinte:

**ORDEM DE TRABALHOS**

1. Eleição da Comissão Política de Esposende para o período 2020/2022;
2. Eleição da Mesa da Assembleia da Secção de Esposende para o período 2020/2022.

Notas: As listas candidatas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia de Secção, ou a quem o substitua, no Largo Dr. Fonseca Lima, nº 14-A, Esposende, até às 24H00 do terceiro dia anterior ao ato eleitoral.

**CONVOCATÓRIAS DA JSD****RECEÇÃO**

Segunda-feira até 18h00  
 email: jsdnacional@gmail.com

**ERRATA DE LOCAL  
I CONSELHO DISTRITAL DA GUARDA**

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e dos Regulamentos aplicáveis, convoco o I Conselho Distrital do mandato 2020/2022 para reunir no próximo dia 18 de Julho de 2020, pelas 17h30m, no Auditório do Centro Cultural e Social de São Miguel, sita na Avenida da Igreja, s/n, 6300-839 na Guarda, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 – Análise da situação política e balanço do mandato distrital;
- 2 – Eleição dos representantes da JSD para a Assembleia Distrital do PSD;
- 3 – Apreciação, discussão e votação do regulamento interno da JSD Distrital do PSD;
- 4 – Outros assuntos.

Nota: As listas candidatas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa do Congresso Distrital, ou a quem o substitua, até às 23h59m do terceiro dia anterior ao acto eleitoral. A entrega das listas decorre na Sede do PSD Distrital da Guarda, sita na Rua Marquês de Pombal, na Guarda ou por correio electrónico. O acto eleitoral decorrerá entre as 17h45m e as 19h45.

**BARCELOS**

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e demais regulamentos aplicáveis, convocam-se os militantes da Concelhia de Barcelos para o Plenário extraordinário Concelhio da JSD Barcelos, a realizar-se no dia 28 de Julho de 2020, pelas 21 horas, na sede do PSD Barcelos, na Av. Alcaldes de Faria, 270, 1.º Dto. 4750-106 Barcelos, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Constituição do conselho concelhio, conforme o artigo 68º, ponto 6 dos estatutos da JSD.

**BARCELOS**

Ao abrigo dos Estatutos Nacionais da JSD e demais regulamentos aplicáveis, convocam-se os militantes da Concelhia de Barcelos para o Plenário Concelhio da JSD Barcelos, a realizar-se no dia 8 de Agosto de 2020, pelas 18h00, no salão paroquial da freguesia de Martim, na Avenida Santo António, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 – Análise da situação política local e nacional;
- 2 – Outros assuntos.

**16 DE JULHO**

QUINTA-FEIRA . 12H00

**Rui Rio recebe o  
 Conselho Nacional  
 de Juventude**

SEDE NACIONAL PSD





# REGULAMENTO FINANCEIRO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

**APROVADO EM REUNIÃO DA CPN DE 09/07/2020**

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### **Artigo 1º**

#### **(Âmbito)**

O presente regulamento vincula a organização do Partido Social Democrata, designadamente a estrutura nacional, as estruturas regionais, distritais ou da emigração, de secção, os núcleos e ainda as estruturas especiais, designadamente a Juventude Social Democrata, os Trabalhadores Social Democratas e os Autarcas Social Democratas.

### **Artigo 2º**

#### **(Objeto)**

O presente regulamento define as normas relativamente à arrecadação de receitas, à realização de despesas, à apresentação de contas e à atualização do inventário pelas estruturas sujeitas ao mesmo.

### **Artigo 3º**

#### **(Enquadramento Legal)**

1. Todos os responsáveis pelo processo de preparação, aprovação e reporte de contas têm a obrigação de conhecer os normativos legais e estatutários aplicáveis, os quais constituem a base do Regulamento Financeiro do Partido Social Democrata, a saber:
  - a. Lei Orgânica nº. 2/2003, de 22 de agosto – Lei dos Partidos Políticos;
  - b. Lei nº 19/2003, de 20 de junho – Lei de Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais, na sua versão atual e incorporando todas as alterações que venham a ser feitas após a entrada em vigor do presente Regulamento;
  - c. Lei Orgânica nº. 2/2005, de 10 de janeiro – Lei da Organização e Funcionamento da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos;
  - d. Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de agosto - Lei da Paridade;
  - e. Regulamento nº 16/2013, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 7 de 10 de janeiro - Normalização de procedimentos relativos a contas de partidos políticos e de campanhas eleitorais;
  - f. Sistema de Normalização Contabilística aplicável ao Setor Não Lucrativo;
  - g. Manual de Procedimentos para a área financeira do PSD.



2. Todos os candidatos a presidentes ou tesoureiros de órgãos do Partido, de qualquer nível, têm de entregar declaração de modelo oficial a disponibilizar pela Sede Nacional, onde reconhecem, a título individual, conhecer o presente Regulamento Financeiro e compreender o seu conteúdo.
3. A declaração anterior é entregue no ato da apresentação de lista a submeter a sufrágio e constitui um requisito essencial para a aceitação da candidatura.
4. Realizadas as eleições, o Presidente da Mesa da Assembleia aplicável submete o original das declarações da lista vencedora à Sede Nacional, juntamente com os demais documentos regularmente exigíveis nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Regulamento Eleitoral.

#### **Artigo 4º**

##### **(Estruturas do Partido Social Democrata)**

A definição, organização e as competências das estruturas, mencionadas no presente documento, encontram-se reguladas nos Estatutos do Partido.

#### **Artigo 5º**

##### **(Manual de procedimentos para a área financeira)**

1. Os procedimentos e as normas de controlo interno que consubstanciam a aplicação do presente regulamento encontram-se definidos pelo manual de procedimentos para a área financeira do Partido Social Democrata.
2. A revisão do manual de procedimentos para a área financeira é da responsabilidade do Secretário-Geral e deve ser divulgada junto de todas as estruturas do Partido, através de comunicação interna.

#### **Artigo 6º**

##### **(Contabilidade das estruturas)**

1. A contabilidade de todas as estruturas do Partido rege-se pelo Regime da Normalização Contabilística para o Setor Não Lucrativo (NC-ESNL), norma contabilística específica, parte integrante do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) com as adaptações constantes do Regulamento n.º 16/2013.
2. As contas referidas no número anterior obedecem ao princípio da anualidade devendo, no entanto, ser apresentadas contas referentes aos mandatos dos órgãos internos, quando estes não coincidem com o ano civil.
3. Compete ao Secretário-Geral definir o plano de contas, geral e analítico, do Partido Social Democrata, o qual deverá ser utilizado de forma uniforme e por todas as estruturas descentralizadas.
4. Os órgãos em funções no final de cada ano devem apresentar as demonstrações financeiras à data da prestação de contas e para a totalidade do ano civil.
5. As estruturas distritais, regionais ou especiais devem apresentar anualmente um relatório e contas referentes à respetiva execução financeira, que consolida todas as contas das entidades que lhes forem hierarquicamente inferiores, conforme previsto nos Artigos 20º e 21º e de acordo com as regras definidas no manual de procedimentos para a área financeira do Partido Social Democrata.
6. Independentemente dos prazos estipulados para a prestação de contas ao escalão hierarquicamente superior, as estruturas regionais, distritais e especiais deverão ter a sua contabilidade atualizada com periodicidade mínima trimestral.



## **Artigo 7º**

### **(Revisão do Regulamento Financeiro)**

1. A revisão do Regulamento Financeiro do Partido Social Democrata é da responsabilidade do Secretário-Geral.
2. O Secretário-Geral é responsável por acompanhar e garantir o cumprimento das normas constantes do presente regulamento.
3. O presente regulamento é revisto sempre que ocorram alterações no normativo legal em vigor aplicável ao Partido e sempre que se mostre necessário.
4. Qualquer revisão do presente regulamento deve ser proposta pelo Secretário-Geral à Comissão Política Nacional, para aprovação.
5. O Regulamento Financeiro do Partido Social Democrata está disponível para consulta no sítio oficial do Partido Social Democrata.

## **Artigo 8º**

### **(Delegação de competências do Secretário-Geral)**

O Secretário-Geral pode delegar nos Secretários-Gerais Adjuntos qualquer das competências que lhes estão conferidas no presente regulamento.

## **Artigo 9º**

### **(Revisão Legal de Contas)**

1. As contas do Partido estão sujeitas a relatório de auditoria e ao respetivo acompanhamento emitido por um Revisor Oficial de Contas.
2. As contas só podem ser disponibilizadas a terceiros após aprovação em Conselho Nacional, precedido do parecer do Revisor Oficial de Contas.

## **Artigo 10º**

### **(Natureza da atividade financeira da estrutura nacional)**

1. A atividade financeira da estrutura nacional do Partido Social Democrata compreende:
  - a. A arrecadação da subvenção estatal prevista no artigo 5º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho;
  - b. A arrecadação das contribuições de militantes do Partido;
  - c. A cobrança de quotas dos militantes, transferindo parte desse valor líquido de encargos, quando o orçamento anual do Partido não determine de outro modo, para as Comissões Políticas Distritais e Comissões Políticas de Secção, na proporção de 1/3 e 2/3, respetivamente;
  - d. A arrecadação dos donativos de não militantes, nos termos do n.º 1 do artigo 3º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho;
  - e. O produto das atividades de angariação de fundos por si desenvolvidas;
  - f. Os rendimentos do património por si administrado;
  - g. O produto de aplicações financeiras autorizadas;
  - h. O produto de heranças e legados;
  - i. A realização de despesas autorizadas pelo Secretário-Geral ou nos termos por ele definidos;

- j. A compra e venda de imóveis e bens sujeitos ao registo;
  - k. A contratação de empréstimos junto de instituições de crédito e sociedades financeiras.
2. Compete ao Secretário-Geral designar a instituição bancária, na qual todas as estruturas descentralizadas devem ter a sua conta bancária.
  3. Compete em exclusivo à estrutura nacional o depósito bancário das receitas obtidas pelas estruturas distritais e de secção, no âmbito da sua atividade corrente, conforme disposto no presente regulamento. Estas importâncias serão em seguida objeto de transferência para a conta de cada estrutura.
  4. Compete ao Secretário-Geral, a aprovação das angariações de fundos a realizar pelas estruturas descentralizadas.
  5. O Secretário-Geral é competente para reter receitas com vista a fazer face a dívidas contraídas pelas diferentes estruturas.
  6. A estrutura nacional deve ter, pelo menos, as seguintes contas bancárias para controlo da atividade regular do Partido Social Democrata:
    - a. Uma conta bancária exclusiva para donativos;
    - b. Uma conta bancária exclusiva para angariações de fundos;
    - c. Uma conta bancária exclusiva para gestão de quotas dos militantes;
    - d. Uma conta bancária exclusiva para todos os outros tipos de receitas;
    - e. Uma conta bancária exclusiva para pagamento de despesas e transferências de fundos para as estruturas descentralizadas Partido Social Democrata.
  7. O Secretário-Geral mandata os representantes legais para movimentação das contas bancárias das estruturas Distritais ou de Secção, podendo determinar a retirada desses mesmos poderes em qualquer momento, proceder à nomeação de outros representantes, desde logo da Sede Nacional e determinar o encerramento de contas bancárias.

### **Artigo 11º**

#### **(Natureza da atividade financeira das estruturas distritais)**

1. A atividade financeira das distritais compreende:
  - a. A arrecadação de receitas provenientes de atividades por si desenvolvidas, com exceção de angariações de fundos, as quais apenas lhes são permitidas mediante autorização do Secretário-Geral;
  - b. O produto de aplicações financeiras desde que autorizado pelo Secretário-Geral;
  - c. A realização de despesas até à concorrência das disponibilidades existentes;
  - d. O recebimento de transferências da estrutura nacional e em particular das referentes ao produto da cobrança das quotas dos respetivos militantes;
2. As estruturas distritais são responsáveis pela manutenção das suas contas, bem como das contas das suas estruturas descentralizadas.
3. As estruturas distritais devem conferir os documentos contabilísticos entregues pelas suas secções, garantindo que os mesmos cumprem com os requisitos definidos no presente regulamento e no normativo legal em vigor.
4. Os documentos entregues pelas Secções, que não cumpram as regras definidas no normativo legal em vigor e no presente regulamento, não são aceites e o seu pagamento não é autorizado.

5. Compete à estrutura distrital acompanhar a execução orçamental e a tesouraria das suas secções.
6. O Presidente e o Tesoureiro das estruturas distritais são procuradores da conta bancária das respectivas secções, a qual se encontra domiciliada na estrutura distrital, sendo necessária a assinatura de um deles para a sua movimentação.
7. Para efeitos do número anterior, no prazo de 15 dias após qualquer ato eleitoral os novos órgãos eleitos atualizam as assinaturas de procuração constantes nas respetivas contas bancárias.
8. Sem prejuízo do disposto no número 6, o Secretário-Geral pode determinar que as contas bancárias de nível Distrital podem também ser movimentadas em conjunto por dois procuradores da Sede Nacional.

### **Artigo 12º**

#### **(Natureza da atividade financeira das estruturas regionais)**

1. A atividade financeira das estruturas regionais compreende:
  - a. A arrecadação de contribuições excecionais de militantes na sua estrutura regional;
  - b. A arrecadação de contribuições de representantes eleitos pelo Partido pela sua estrutura regional;
  - c. A cobrança de quotas dos militantes inscritos nas suas estruturas, mas apenas quando a mesma não é centralizada pela Sede Nacional do Partido, por determinação do Secretário-Geral do PSD, caso em que as quotas recebidas líquidas de encargos são transferidas para as estruturas regionais;
  - d. Os rendimentos de património por estas administradas;
  - e. A arrecadação de receitas provenientes de atividades por si desenvolvidas, com exceção de angariações de fundos, as quais apenas lhes são permitidas mediante autorização do Secretário-Geral;
  - f. O produto de aplicações financeiras desde que autorizado pelo Secretário-Geral;
  - g. A realização de despesas até à concorrência das disponibilidades existentes;
  - h. O recebimento de transferências da estrutura nacional;
  - i. A realização de transferências para as estruturas respetivamente de nível inferior, em particular para as secções.
2. As estruturas regionais são responsáveis pela manutenção das suas contas, bem como das contas das suas estruturas descentralizadas.
3. As estruturas regionais devem conferir os documentos contabilísticos entregues pelas suas estruturas descentralizadas, garantindo que os mesmos cumprem com os requisitos definidos no normativo legal em vigor.
4. Os documentos entregues pelas suas estruturas descentralizadas que não cumprem com as regras definidas no normativo legal em vigor não são aceites e o seu pagamento não é autorizado.
5. Compete às estruturas regionais acompanhar a execução orçamental e a tesouraria das suas estruturas descentralizadas.
6. O Presidente e o Tesoureiro das estruturas regionais são procuradores da conta bancária das respetivas estruturas descentralizadas, a qual se encontra domiciliada na estrutura regional, sendo necessária a assinatura de um deles para a sua movimentação.

7. Para efeitos do número anterior, no prazo de 15 dias após qualquer ato eleitoral os novos órgãos eleitos atualizam as assinaturas de procuração constantes nas respetivas contas bancárias.
8. As estruturas regionais podem efetuar depósitos diretamente nas suas contas bancárias e realizar transferências para as contas bancárias das suas estruturas descentralizadas.
9. As estruturas regionais devem ter, pelo menos, as seguintes contas bancárias, para controlo da sua atividade regional do Partido Social Democrata:
  - a. Uma conta bancária exclusiva para angariação de fundos;
  - b. Uma conta bancária exclusiva para gestão de quotas dos militantes;
  - c. Uma conta bancária exclusiva para todos os outros tipos de receitas, excluindo donativos;
  - d. Uma conta bancária exclusiva para pagamento de despesas e transferências de fundos para as suas estruturas descentralizadas;
  - e. Uma conta bancária para cada uma das suas estruturas descentralizadas.

### **Artigo 13º**

#### **(Natureza da atividade financeira das estruturas especiais)**

1. A atividade financeira das estruturas especiais compreende:
  - a. A arrecadação de contribuições excecionais de militantes nas suas estruturas;
  - b. A arrecadação de contribuições de representantes eleitos pelo Partido pelas respetivas estruturas;
  - c. Os rendimentos de património por estas administradas;
  - d. A arrecadação de receitas provenientes de atividades por si desenvolvidas, com exceção de angariações de fundos, as quais apenas lhes são permitidas mediante autorização Secretário-Geral do PSD;
  - e. O produto de aplicações financeiras desde que autorizado pelo Secretário-Geral do PSD;
  - f. A realização de despesas até à concorrência das disponibilidades existentes;
  - g. O recebimento de transferências da estrutura nacional;
  - h. A realização de transferências para as suas estruturas descentralizadas.
2. As estruturas especiais são responsáveis pela manutenção das suas contas, bem como das contas das suas estruturas descentralizadas.
3. As estruturas especiais devem conferir os documentos contabilísticos entregues pelas suas estruturas descentralizadas, garantindo que os mesmos cumprem com os requisitos definidos no normativo legal em vigor.
4. Os documentos entregues pelas suas estruturas descentralizadas que não cumprem com as regras definidas no normativo legal em vigor não são aceites e o seu pagamento não é autorizado.
5. Compete às estruturas especiais acompanhar a execução orçamental e a tesouraria das suas estruturas descentralizadas.
6. O Presidente e o Tesoureiro do órgão nacional das estruturas especiais são procuradores da conta bancária das respetivas estruturas descentralizadas, a qual se encontra domiciliada na estrutura especial, sendo necessária a autorização de um deles para a sua movimentação. Excecionalmente, mediante aprovação do Secretário-Geral do PSD, a autorização para a respetiva movimentação da

conta bancária pode ser garantida por um órgão da estrutura distrital do Partido Social Democrata, da respetiva área geográfica.

7. Para efeitos do número anterior, no prazo de 15 dias após qualquer ato eleitoral os novos órgãos eleitos atualizam as assinaturas de procuração constantes nas respetivas contas bancárias.
8. As estruturas descentralizadas das estruturas especiais não podem receber contribuições pecuniárias de quaisquer órgãos do Partido Social Democrata, exceto dos órgãos nacionais dessa estrutura.
9. As estruturas especiais podem efetuar depósitos diretamente nas suas contas bancárias e realizar transferências para as contas bancárias das suas estruturas descentralizadas.
10. As estruturas especiais devem ter, pelo menos, as seguintes contas bancárias para controlo da sua atividade regular:
  - a. Uma conta bancária exclusiva para angariação de fundos;
  - b. Uma conta bancária exclusiva para todos os outros tipos de receitas, excluindo donativos;
  - c. Uma conta bancária exclusiva para pagamento de despesas e transferências de fundos para as suas estruturas descentralizadas.
  - d. Uma conta bancária para cada uma das suas estruturas descentralizadas.

### **Artigo 14º**

#### **(Natureza da atividade das secções e dos núcleos)**

1. A atividade financeira das secções compreende:
  - a. A arrecadação de receitas provenientes de atividades por si desenvolvidas, com exceção de angariações de fundos, as quais apenas lhes são permitidas mediante autorização do Secretário-Geral;
  - b. A realização de despesas até à concorrência das disponibilidades existentes;
  - c. O recebimento de transferências extraordinárias da estrutura nacional e em particular das referentes ao produto da cobrança das quotas dos respetivos militantes.
2. As secções podem realizar despesas mediante a apresentação dos documentos de suporte à respetiva estrutura distrital, para sua contabilização e pagamento.
3. Não pode ser considerado como gasto nas contas do Partido documentação que não cumpra os requisitos legais. O pagamento de quotizações e inscrições em eventos internos não podem ser considerados como despesa do PSD, nem podem ser liquidados com fundos do Partido.
4. As secções podem ter uma conta bancária cuja movimentação obriga à assinatura, para além de um dos órgãos da secção, de um dos dois procuradores da estrutura distrital – Presidente e Tesoureiro, a qual é sempre domiciliada na sua Distrital.
5. Para efeitos do número anterior, no prazo de 15 dias após qualquer ato eleitoral os novos órgãos eleitos atualizam as assinaturas de procuração constantes nas respetivas contas bancárias.
6. Podem as estruturas de diferentes escalões hierárquicos, por mútuo acordo ou por determinação da Secretaria Geral, reunir na conta bancária da estrutura hierárquica superior todos os movimentos adstritos à estrutura de nível hierárquico inferior, devendo disso notificar a Sede Nacional do Partido.
7. O Secretário-Geral pode determinar o encerramento das contas bancárias de Secção, transferindo-se os fundos depositados nas mesmas para a conta bancária Distrital, que manterá uma segregação informativa dos saldos que podem ser afetos à atividade de cada Secção.

8. O acesso aos meios eletrónicos de consulta e movimentação de contas bancárias só poderá ser efetuado mediante autorização do Secretário-Geral.
9. O acesso a cartões de débito ou crédito a emitir sobre contas bancárias do Partido carecem de autorização do Secretário-Geral.
10. Fica vedado aos núcleos qualquer atividade financeira.

### **Artigo 15º**

#### **(Estruturas da Emigração)**

1. As estruturas da emigração não podem deter contas bancárias no estrangeiro, podendo, no entanto, deter uma conta bancária em Portugal, onde intervêm obrigatoriamente como procuradores, um representante das mesmas e um representante da Sede Nacional em conjunto, ou dois representantes da Sede Nacional.
2. Os militantes residentes fora do território nacional pagam as suas quotas obrigatoriamente através de meio de pagamento eletrónico online com cartão bancário, meio esse disponibilizado pela Sede Nacional, através de uma entidade de pagamentos autorizada pelo Banco de Portugal, por cheque bancário pessoal emitido por instituição de crédito portuguesa, por referência de multibanco nacional ou por outro meio legalmente admissível e disponibilizado pela Sede Nacional.
3. Através dos fundos da emigração, geridos pela Sede Nacional ou depositados em contas bancárias nacionais da Emigração, podem ser pagas despesas partidárias realizadas no estrangeiro e que sejam comunicadas à Sede Nacional como necessárias e decorrentes do funcionamento político do Partido junto dos seus militantes ou eleitores recenseados nas comunidades portuguesas.
4. O Secretário-Geral do Partido pode, através de despacho fundamentado, em cada ano, isentar ou reduzir o valor da quota devida por militantes do Partido residentes em países com um manifesto poder de compra inferior ao português e em grave crise económica, sem prejuízo da implementação de mecanismos de controlo da capacidade eleitoral achados adequados, quando essa decisão não seja suscetível de influenciar manifestamente os resultados eleitorais nacionais do Partido.

### **Artigo 16º**

#### **(Contratos sobre bens imóveis)**

1. A outorga de qualquer contrato sobre bens imóveis propriedade do Partido ou de terceiros carece de procuração especificamente emitida para o efeito pelo Secretário-Geral do PSD.
2. Deve ser remetida à Sede Nacional cópia do contrato assinado com base na procuração referida.

### **Artigo 17º**

#### **(Fundos de caixa)**

O Secretário-Geral do PSD autoriza ou revoga a abertura de fundos de caixa nas diferentes estruturas do Partido, definindo, ainda, o seu âmbito e limites.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ATIVIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL DAS ESTRUTURAS DE CAMPANHA ELEITORAL**

#### **Artigo 18º**

##### **(Objetivo)**

1. As estruturas de campanha eleitoral têm por objetivo a sua gestão, constituindo-se e extinguindo-se no âmbito do normativo legal em vigor ou por iniciativa do Secretário-Geral.
2. Para cada campanha eleitoral, o Secretário-Geral define a respetiva estrutura, bem como a composição e competência das suas várias unidades e subunidades – estruturas descentralizadas de campanha.

#### **Artigo 19º**

##### **(Natureza da atividade financeira da estrutura da campanha eleitoral)**

1. A atividade financeira da estrutura de campanha compreende:
  - a. A arrecadação de qualquer subvenção estatal a que tenha direito;
  - b. A arrecadação de contribuições do Partido;
  - c. A arrecadação de donativos de pessoas singulares, nos termos previstos no artigo 16º da Lei 19/2003, de 20 de junho;
  - d. O produto da angariação de fundos destinado a atividades de campanha eleitoral;
  - e. A realização de despesas até à concorrência das disponibilidades existentes.
2. Para além de dar cumprimento ao normativo legal em vigor, a atividade financeira da estrutura de campanha eleitoral segue sempre as recomendações aplicáveis emanadas pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.

#### **Artigo 20º**

##### **(Mandatário Financeiro Nacional)**

1. A estrutura de campanha eleitoral integra um Mandatário Financeiro Nacional, a nomear pelo Secretário-Geral, sendo pessoalmente responsável perante este último, devendo proceder à apresentação do orçamento de campanha, das contas da campanha eleitoral e à transferência do seu saldo para as contas do Partido Social Democrata;
2. As competências do Mandatário Financeiro Nacional são as previstas no normativo legal em vigor.
3. O Mandatário Financeiro Nacional pode delegar, total ou parcialmente, as competências descritas no âmbito do presente.
4. No caso de delegação nos termos do número anterior, aqueles a quem forem delegadas certas competências ou funções na direção de campanha devem assinar um termo contratual de responsabilidade, a disponibilizar pela Secretaria Geral do Partido.

### **Artigo 21º**

#### **(Mandatário Financeiro Local)**

1. As estruturas descentralizadas de campanha, criadas nos termos previstos na Lei ou as designadas pelo Secretário-Geral, integram um Mandatário Financeiro Local, que é pessoalmente responsável perante o Mandatário Financeiro Nacional.
2. As competências do Mandatário Financeiro Local são as previstas no normativo legal, bem como as que lhe são formalmente delegadas pelo Mandatário Financeiro Nacional em título próprio ou por meio de contrato.

### **Artigo 22º**

#### **(Aquisição de bens ou serviços em campanhas eleitorais autárquicas)**

1. Em campanhas eleitorais autárquicas, o Secretário-Geral pode determinar como sendo obrigatória a aquisição de certos bens ou serviços pelas candidaturas do PSD ou de Coligações encabeçadas pelo PSD em cada Concelho à Central de Compras criada para o efeito.
2. O rol de bens ou serviços a adquirir através da Central de Compras é definido pelo Secretário-Geral, devendo os fornecedores serem escolhidos através de um processo transparente e isento.
3. O Partido disponibilizará os meios tecnológicos ou operacionais necessários à concretização desta central de compras.

## **CAPÍTULO III PRESTAÇÃO DE CONTAS**

### **Artigo 23º**

#### **(Processo de prestação de contas)**

1. As Comissões Políticas de Secção remetem mensalmente às Comissões Políticas Distritais ou Regionais, até ao dia 10 do mês seguinte, os documentos comprovativos das despesas.
2. As Comissões Políticas Distritais ou Regionais conferem os documentos enviados e contabilizam as despesas e as receitas.
3. As Comissões Políticas Distritais ou Regionais são responsáveis pelas contas apresentadas perante o Secretário-Geral do PSD, incluindo os documentos apresentados pelas estruturas que lhe estão adstritas.
4. As estruturas especiais apresentam ao Secretário-Geral do PSD as respetivas contas anuais consolidadas, sendo caso disso.

### **Artigo 24º**

#### **(Processo de aprovação de contas das secções)**

1. As contas anuais dos órgãos executivos são aprovadas pelos mesmos e remetidas às respetivas assembleias, para efeitos de ratificação.
2. Após ratificação pelas respetivas assembleias, as contas devem ser remetidas para o órgão hierárquico imediatamente superior.

3. Em ano de eleições autárquicas as Assembleias de Secção ratificam as contas anuais consolidadas com as contas das autárquicas e as contas das eleições autárquicas segregadas.

### **Artigo 25º**

#### **(Processo de aprovação de contas das estruturas nacional, distritais, regionais e especiais)**

1. As contas anuais dos órgãos executivos são aprovadas pelos mesmos e remetidas às Comissões de Auditoria Financeira competentes, para efeitos de parecer.
2. Obtido o parecer da Comissão de Auditoria Financeira respetiva, as contas anuais dos órgãos executivos são aprovadas pela respetiva Assembleia.
3. Após aprovação das respetivas Assembleias, as contas devem ser remetidas para o órgão hierárquico imediatamente superior.
4. Em ano de eleições autárquicas as Assembleias Distritais aprovam as contas anuais consolidadas com as contas das autárquicas e as contas das eleições autárquicas segregadas.
5. As estruturas regionais, distritais e especiais, para efeitos de contabilização dos documentos, deverão utilizar o software de contabilidade único disponibilizado pela Sede Nacional.
6. As estruturas regionais, distritais e especiais deverão garantir que a elaboração das suas contas individualizadas e consolidadas sejam efetuadas por meios humanos tecnicamente habilitados para o efeito.
7. Deverá proceder-se à circularização do saldo anual de fornecedores quando se verifique a existência de dívidas com antiguidade superior a um ano.
8. A estrutura nacional, responsável por preparar as contas consolidadas do Partido, deve remeter as mesmas ao Revisor Oficial de Contas, para efeitos de parecer.
9. Após obtenção do relatório de auditoria e de acompanhamento emitido pelo Revisor Oficial de Contas, as contas consolidadas devem ser aprovadas pelo Conselho Nacional.

### **Artigo 26º**

#### **(Prazos para a prestação de contas)**

1. Até ao dia 1 de fevereiro do ano seguinte, as contas anuais das Comissões Políticas de Secção devem ser ratificadas e enviadas para a Comissão Política do órgão hierárquico imediatamente superior.
2. Até 1 de março do ano seguinte, as contas anuais das Comissões Políticas Distritais, Regionais e das estruturas especiais devem ser enviadas para a estrutura nacional.
3. As contas anuais nacionais devem ser aprovadas em Conselho Nacional até 30 abril do ano seguinte, sem prejuízo de as contas anuais consolidadas com as contas de anos eleitorais poderem ser aprovadas até ao final do mês de maio do ano seguinte.
4. Sempre que se verifiquem atualizações no inventário, estas devem ser reportadas à estrutura nacional no prazo de 30 dias, após a aquisição do bem, a celebração de contrato-promessa ou a escritura de compra e venda.
5. Verificando-se o termo do mandato de órgão executivo, o respetivo pedido de marcação de eleições deverá ser acompanhado da ata da Assembleia, com a ratificação das contas referentes ao período do ano correspondente ao mandato cessante, bem como de declaração do órgão estatutário superior de que as mesmas se encontram devidamente prestadas.

6. Caso as condições do número anterior não se encontrem cumpridas, aplicar-se-á o disposto no n.º 2 do art.º 16º do Regulamento Eleitoral do PSD.
7. Os órgãos executivos em funções a 31 de dezembro devem apresentar contas consolidadas da totalidade do ano.

### **Artigo 27º**

#### **(Prazos para a guarda dos documentos comprovativos de receitas e de despesas)**

1. As estruturas sujeitas ao presente regulamento devem conservar os documentos de receitas e de despesas, pelo menos, durante dez anos após o ano económico a que respeitam.
2. As estruturas sujeitas ao presente regulamento são funcionalmente responsáveis pelo arquivo e boa conservação dos documentos referidos no número anterior e os respetivos titulares respondem individualmente por quaisquer danos causados ao Partido por extravio ou deterioração dos mesmos.
3. Os titulares dos órgãos ou estruturas verificam no início do mandato, do cumprimento das disposições referidas no número anterior e emitem recibo a favor do órgão ou estrutura cessante, dando quitação das obrigações referidas no número anterior.

### **Artigo 28º**

#### **(Auditorias internas)**

1. A Comissão Política Nacional ou a Comissão Nacional de Auditoria Financeira podem realizar auditorias à contabilidade de qualquer órgão executivo, sempre que o julguem necessário.
2. As Comissões Políticas Distritais, bem como as respetivas Comissões Distritais de Auditoria Financeira podem realizar auditorias à documentação financeira das secções, sempre que o julguem necessário.
3. A Comissão Nacional de Auditoria Financeira pode requerer às Comissões Distritais de Auditoria Financeira a realização de auditorias locais, definindo, para o efeito, o seu âmbito, metodologia e prazo de término e de elaboração de relatório.
4. As Comissões de Auditoria Financeira Nacional ou Distritais podem aprovar um plano de auditorias regular.

### **Artigo 29º**

#### **(Reporte das contas a terceiros e publicidade)**

1. Após aprovação pelos órgãos nacionais, o Secretário-Geral é responsável por compilar e remeter ao Tribunal Constitucional toda a informação exigida pelo normativo legal ou regulamentar em vigor.
2. As contas anuais consolidadas do Partido são publicadas obrigatoriamente no sítio na internet do PSD.
3. A Comissão Nacional de Auditoria Financeira pode determinar a publicação no sítio na internet do PSD ou no Povo Livre dos relatórios ou da súmula das conclusões das auditorias realizadas.

### **Artigo 30º**

#### **(Inventário)**

1. A estrutura nacional deve manter atualizado o inventário dos bens imóveis e móveis sujeitos a registo do Partido Social Democrata.

2. As Comissões Políticas Distritais ou Regionais são responsáveis pela atualização do seu inventário e do das respetivas secções.
3. As estruturas especiais devem manter atualizado o seu inventário e apresentá-lo diretamente ao Secretário-Geral do PSD.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO FINANCEIRA E PELAS CONTAS**

#### **Artigo 31º**

##### **(Responsabilidade pessoal, disciplinar, civil ou criminal)**

1. Os dirigentes das estruturas do Partido, bem como os Mandatários Financeiros respondem pessoalmente, disciplinarmente ou civilmente, pela perceção de receitas ou pela realização de despesas ilícitas, nos termos do normativo legal em vigor.
2. Os Mandatários Financeiros locais em eleições autárquicas respondem civilmente pela perceção de receitas ou a realização de despesas ilícitas e pela violação dos limites à realização de despesa, definidos pela Sede Nacional, ou constantes dos orçamentos de campanha elaborados pelas candidaturas e aprovados pelo Secretário-Geral do Partido.
3. Para efeitos do número anterior, respondem também solidariamente os primeiros candidatos a órgãos autárquicos executivos, os Diretores de Campanha e os procuradores em contas bancárias abertas pelas listas nessas eleições quando os mesmos tenham sido parte na execução ou nas decisões referidas no número anterior.
4. As candidaturas eleitorais encontram-se limitadas na realização da despesa aos valores do orçamento formalmente aprovado pela Secretaria Geral, sob pena de responsabilidade civil ou disciplinar dos responsáveis de candidatura, salvo se angariarem receita adicional nos termos da lei ou tiverem autorização escrita do Secretário-Geral para a realização de despesa além do orçamento.
5. Os militantes que integrem órgãos ou estruturas sujeitas à disciplina do presente regulamento, respondem pessoalmente por infrações ao mesmo, em sede disciplinar e civilmente, por eventuais danos causados ao Partido.
6. O Secretário-Geral participa ao Conselho de Jurisdição Nacional e às autoridades competentes os factos de que tenha conhecimento e que possam preencher algum tipo de ilícito criminal.

#### **Artigo 32º**

##### **(Responsabilidade funcional)**

1. Os órgãos ou estruturas sujeitas à disciplina do presente regulamento respondem perante a Comissão Política de escalão imediatamente superior para o cumprimento das obrigações previstas no presente regulamento, nos termos dos Estatutos do Partido Social Democrata.
2. Quando não se verifique a existência de escalão superior, as estruturas respondem perante o Secretário-Geral.

### **Artigo 33º**

#### **(Sanções)**

1. As sanções por incumprimento do Regulamento Financeiro são aplicadas pelo Conselho de Jurisdição Nacional, mediante comunicação do Secretário-Geral, nos termos dos Estatutos e do Regulamento de Disciplina do Partido.
2. O Secretário-Geral ou o responsável com poderes delegados pode determinar a suspensão preventiva de quaisquer transferências ou financiamentos para as estruturas sujeitas a este regulamento, quando não se verifique a apresentação de contas, se registre infração às regras de execução financeira e reporte de informação ou sejam assumidas dívidas além dos fundos disponíveis da estrutura.
3. São aplicadas sanções disciplinares a todos os militantes que contraíam dívidas não autorizadas em nome do Partido, independentemente de procedimento cível, nos termos previstos nos Estatutos e no Regulamento de Disciplina do Partido Social Democrata.
4. Para além das sanções previstas nos Estatutos, no Regulamento de Disciplina e no presente Regulamento Financeiro, os diversos intervenientes estão sujeitos às sanções previstas no normativo legal em vigor.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 34.º**

#### **(Comissão de Vencimentos e Contratação)**

1. Pelo presente normativo é criada uma Comissão de Vencimentos e Contratações presidida pelo Secretário-Geral do PSD e integrada por um membro responsável pela área financeira do Grupo Parlamentar, nomeado pelo seu Presidente, e por um membro indicado pela Comissão Política Nacional do PSD.
2. A Comissão tem como incumbência emitir parecer vinculativo sobre a contratação de recursos humanos, sobre promoções ou progressões e sobre a política salarial do PSD ou do Grupo Parlamentar, no respeito pelo estatuto jurídico de cada entidade e das disposições legais aplicáveis.
3. As decisões da Comissão devem fundar-se em critérios objetivos, de equidade salarial para o mesmo nível funcional, sem prejuízo da consideração da experiência ou da antiguidade das pessoas avaliadas.
4. As propostas de contratação de recursos humanos, de promoções ou de política salarial em geral são submetidas à Comissão por qualquer um dos seus membros, podendo as decisões serem reavaliadas pela Comissão Política Nacional do PSD a pedido de qualquer interessado.
5. As reuniões ocorrem a pedido de qualquer um dos seus membros.
6. A Comissão é assessorada, se necessário, por qualquer colaborador de direção afeto à área administrativa e financeira do PSD ou do Grupo Parlamentar ou por um elemento do secretariado.
7. As decisões ou pareceres emitidos pela Comissão são lavradas em ata e arquivadas na Direção Administrativa e Financeira do PSD e no software de gestão documental do Grupo Parlamentar, devendo ser aposta a classificação de informação confidencial ou reservada ao responsável administrativo e financeiro da direção do Grupo Parlamentar.

8. Qualquer decisão sobre as matérias referidas no ponto número dois em violação do regime aqui instituído não vinculam o PSD ou o Grupo Parlamentar e são imputáveis, para todos os efeitos, ao autor da decisão emitida sem poderes.

### **Artigo 35º**

#### **(Proibição de aquisição de bens e serviços sem prévia autorização)**

1. A contratação de certos fornecedores, com diferendos passados ou em aberto com o Partido, pelas diferentes estruturas eleitas do PSD no âmbito da gestão corrente, ou pelas candidaturas eleitorais autárquicas participadas pelo PSD, podem ser condicionadas a autorização prévia do Secretário-Geral do Partido.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Secretário-Geral emite despacho com a enumeração dos fornecedores ou empresários em nome individual para os quais é necessária autorização prévia à contratação.
3. Respondem civilmente, disciplinarmente ou pessoalmente todos os militantes ou responsáveis de candidatura que violarem a determinação do Secretário-Geral.
4. Entende-se por responsável de candidatura todo aquele que tenha poder de decisão na adjudicação da aquisição de bens ou serviços ou seja determinante para o efeito.

### **Artigo 36º**

#### **(Proibição de contratação em interesse próprio)**

1. Atenta a necessidade de garantir a transparência na relação entre os militantes e o Partido estabelece-se um regime de contratações que impeça o conflito de interesses, aplicável a todas as estruturas descentralizadas, autónomas ou especiais do Partido.
2. Ficam proibidas, sem autorização do Secretário-Geral do PSD, as aquisições de bens ou serviços a pessoa singular que, simultaneamente, integre os órgãos das estruturas contratantes ou tenha integrado nos últimos dois anos.
3. O número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, quando a contratação ocorra com sociedade comercial participada, administrada ou gerida por essa mesma pessoa.
4. Ficam igualmente proibidas as aquisições de bens ou serviços a sociedades comerciais ou empresários em nome individual (ENI) onde os sócios, gerentes ou administradores se achem em relação de parentesco ou vivam em união de facto com militantes que se encontrem na situação descrita nos números anteriores.
5. O disposto no presente artigo aplica-se, ainda, aos mandatários financeiros nomeados pelo Partido ou diretores de campanha em eleições gerais ou intercalares de qualquer nível.
6. O presente regime aplica-se, com as necessárias adaptações, às contratações com pessoa singular que integre órgãos nacionais e até um ano após cessar funções.
7. À violação do disposto neste artigo, considerada infração grave, aplica-se o disposto no n.º 9 do artigo 9º dos Estatutos do PSD e o disposto na al. r) do n.º 5 do Regulamento Disciplinar do PSD, cessando ainda qualquer autorização existente para movimentar qualquer conta bancária de qualquer estrutura do PSD ou para a contratação de despesa em nome do Partido.
8. A exceção a qualquer uma destas regras carece de autorização expressa e escrita da Secretaria Geral do PSD e carece da análise e fundamentação sobre o eventual conflito de interesses.



### **Artigo 37º**

#### **(Integração de lacunas)**

Sempre que necessário, compete ao Secretário-Geral a integração de lacunas do presente regulamento, tendo presente o normativo legal em vigor e as disposições estatutárias do Partido Social Democrata.

### **Artigo 38º**

#### **(Entrada em vigor)**

O presente regulamento entra imediatamente em vigor com a sua publicação no "Povo Livre", órgão oficial do Partido Social Democrata.